São Leopoldo, 06 de maio de 2020.

Expediente nº 5555/2020 INDICAÇÃO nº 015/2020

Aportou no sistema processual legislativo proposição na modalidade de Indicação, protocolada pelo Vereador Julio Galperim, integrante da Bancada do PTB. A Indicação vem assim ementada:

INDICAÇÃO para que as escolas privadas de Ensino Fundamental, Médio e Superior renegociem as suas mensalidades em, no mínimo, 30% enquanto persistir à suspensão presencial das aulas em decorrência da emergência de saúde pública do coronavírus, tendo em vista os seguintes fatos.

Quanto a iniciativa:

A "Indicação é a proposição que sugere manifestação da Casa junto a autoridades estaduais ou federais, propondo, sugerindo ou solicitando a adoção de medidas de interesse público", conforme disposto no artigo 89 do Regimento Interno.

Os vereadores possuem legitimidade para a propositura de indicações, conforme previsto no artigo 78, inciso II, do Regimento Interno.

Portanto, a proposição do Vereador David é formalmente constitucional.

Quanto ao mérito:

A sugestão é de redução das mensalidades das escolas e universidade privadas, em face da redução das atividades de ensino em virtude das medidas de distanciamento social.

A matéria relativa às obrigações e contratos é competência privativa da União, desta forma está adequada a investida, que sugere a medida sem invadir competência.

Portanto o expediente é legal e constitucional.

Quanto ao processo legislativo:

Cumpre aduzir que os requerimentos de **Indicações** serão recebidos pela Mesa, que realiza sua leitura no Expediente e os encaminhará à Comissão Competente, assegurando o prazo de dez dias para discussão e votação nos termos do Art. 55 c/c Art. 93, ambos do Regimento Interno.

Assim, sendo a matéria comum a duas comissões, opino pelo trânsito na CCJ para exame de constitucionalidade.

É o que digo sub censura.

Jefferson Oliveira Soares .'.

Consultor Jurídico